



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 22 de Maio de 2026

Prefeito do Município de Malhador

**LEI N° 644/2026**  
**De 22 de Maio de 2026**

*Referente ao Projeto de Lei de n° 08 de 04 de maio de 2026, sobre a denominação da sala de empreendedor-“Emanuel Eleuterio Santos”No Município Estado de Sergipe ,Estabelece suas Atribuições , Estrutura e funcionamento , e dá outras providências.*

*FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, apresenta o presente PROJETO DE LEI:*

*Art. 1º. Fica criado, no município de Malhador, espaço físico destinado ao atendimento, apoio, orientação técnica e capacitação ao microempreendedor individual (MEI) e às micro e pequenas empresas, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, fortalecer a economia local e promover a geração de emprego e renda.*

*Art. 2º. O espaço descrito no artigo anterior passa a ser denominado como "Sala do Empreendedor – JOSÉ CARLOS DE ANDRADE".*

*Art. 3º. A Sala do Empreendedor oferecerá informações sobre legislação e procedimentos para formalização de empresas, capacitação em gestão empresarial, intermediação junto a órgãos públicos, facilitação de acesso a crédito e financiamentos, e acompanhamento de empreendedores locais.*

*Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e entidades de apoio ao empreendedorismo para potencializar os serviços da Sala do Empreendedor.*

*Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

*Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**Malhador**  
**meu**  
**amor** 



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Malhador